
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI- DO EG. STF
DD. RELATOR DO RE N° 817.338/DF

(URGENTE)

NÊMIS DA ROCHA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, por seus advogados *infra*-assinados, expor e requerer o que se segue.

O Peticionário interpôs recurso de Embargos de Declaração contra o v. acórdão publicado no dia 31/07/2020, requerendo, liminarmente, seja-lhe **atribuído efeito suspensivo**, com fundamento no artigo 1.026, § 1º, do CPC/2015 c/c o artigo 21, V, do RISTF, para que a UF não reveja a anistia do Embargante e, por extensão, dos demais anistiados até o seu julgamento.

Com o intuito de corroborar com a análise da matéria, o peticionário, por um de seus advogados, solicitou parecer ao Ilustre Professor, **Dr. Eros Roberto Grau**, formulando quatro quesitos, a saber:

“1º) É cabível a suspensão liminar dos efeitos da decisão do Eg. STF no RE 817.338/DF até o julgamento do recurso de Embargos de Declaração?

2º) É cabível, juridicamente, justo e viável a modulação dos efeitos do acórdão do RE 817.338/DF nos termos solicitados nos Embargos de Declaração do senhor Nemis da Rocha?

EDMUNDO STARLING L. FRANCA
OAB/DF 20.252

3º) O cancelamento da Súmula Administrativa da Comissão de Anistia, recentemente, muito após consumada a decadência, tem algum relevo jurídico para tão radical mudança de jurisprudência, na espécie, pelo eg. STF?

4º) Vossa Senhoria gostaria de acrescentar mais alguma observação?"

Destaca-se que o primeiro quesito trata exatamente da possibilidade do efeito suspensivo solicitado no recurso de Embargos de Declaração do Peticionário. Sendo certo que **a conclusão do nobre parecerista, após circunstanciado exame da matéria,** foi no seguinte sentido: **"1) sim, é cabível a suspensão liminar dos efeitos da decisão do STF no RE 817.338/DF até o julgamento do recurso de Embargos de Declaração;"**

Sem dúvida, o deferimento do pedido de efeito suspensivo é essencial para impedir que seja suprimida, em breve tempo, o pagamento, a favor do peticionário e demais anistiados, da prestação mensal, permanente e continuada, além de privá-lo (s), **imediatamente, do direito ao uso da unidade hospitalar militar,** em momento terrivelmente crítico, de tão penosa pandemia, quando já se acha (m) **incluído (s) no grupo de risco por idade superior a setenta anos.**

Destarte, além da concessão do efeito suspensivo ao assinalado recurso ser medida juridicamente correta, como de forma peremptória demonstrou o ilustre parecerista, ela é medida imperiosa por seu caráter absolutamente **Humanitário e de evidente Justiça Social.**

EDMUNDO STARLING L. FRANCA
OAB/DF 20.252

Considerando os fatos apontados, é de se concluir que o dano relativo à interrupção da prestação mensal paga ao Peticionário, e demais anistiados, juntamente com a perda do direito ao uso dos hospitais militares, será significativamente maior do que o dispêndio econômico com a manutenção de tais benefícios até o final do julgamento dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, o Peticionário requer a Vossa Excelência, que seja juntado aos autos o Parecer em anexo, reiterando o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao seu recurso de Embargos de Declaração e que o mesmo seja, por fim, acolhido, atribuindo-lhe efeito infringente, parcialmente, fazendo-se a postulada e justa modulação do v. acórdão embargado.

]

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2.020.

Arnaldo Esteves Lima

OAB/MG 20.569

Nilson Vital Naves

OAB/DF 32.979

Edmundo Starling Loureiro Franca

OAB/DF 20.252